



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI Nº 1.056/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*Altera o inciso VII, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 744/2010 de 24/08/2010, que assegura direitos trabalhistas aos Conselheiros Titulares do Município de Jaguaribara, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 744/2010, de 24 de agosto de 2020, excluindo o item remuneratório "Insalubridade", e substituindo-o pelo item remuneratório, "periculosidade", ficando com a seguinte redação:

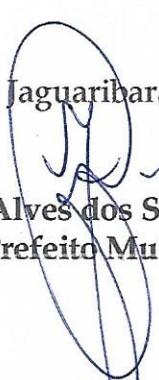
*"Art. 2º - Os Conselheiros Titulares terão assegurada a percepção de todos os direitos trabalhistas e sociais previstos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, em especial os seguintes direitos:*

- I - 13% (décimo terceiro) salário;*
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 constitucional;*
- III - licença-gestante;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - licença para tratamento de saúde;*
- VI - Recolhimentos Previdenciários;*
- VII - Periculosidade;** (grifo nosso).
- VIII - Adicional noturno."*

**Parágrafo Único** - Ficam inalterados os demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 744/2010, de 24 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 06 de abril de 2020.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**